CONTRATO Nº 22/2024 – SAAD SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 060/2023 – SEMA/PMT

PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 00070.000797/2024-47

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS-SAAD/SUL E A EMPRESA ADRIANY REGES RODRIGUES (B2B SOLUCOES SEGMENTADAS) NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93.

CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3285-9
CONTA-CORRENTE: 60.341-4

O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL**, com sede, foro e administração nesta capital, à Avenida Barão de Gurguéia, nº 2630/Sul, Bairro São Pedro, CEP: 64.018-500, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.239.044/0001-20, denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Superintendente ***Sr. Márcio José Lima Salmi*** , brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3270742 SSP/PI e CPF nº 057.165.623-45, domiciliado na Av. Jânio Quadros, apto 202, arqueologia, Bairro: Santa Isabel, Teresina – PI, e a empresa **ADRIANY REGES RODRIGUES(B2B SOLUCOES SEGMENTADAS)** , inscrita no CNPJ nº: 30.139.983/0001-02, Inscrição Estadual Nº197057918, com sede na Rua Lisandro Nogueira n°2106, Centro, Teresina-PI doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela **ADRIANY REGES RODRIGUES** CPF N.º034.772.183-45 , RG: 3.977..386/SSP-PI residente e domiciliada na Rua José do patrocínio, 2346, Condomínio Jardins do Sul, Bloco 02 Apartamento 303 Bairro: Piçarra, Teresina-PI, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, considerando o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00070.000797/2024-47**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 060/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 032/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O objeto deste Contrato consiste em Contratação de Empresa especializada em MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, por meio de Adesão/Carona de Ata de Registro de Preço, discriminado na tabela abaixo.

1. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE**

1.1.1. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são:

LOTE 01 - DESKTOP / ALL IN ONE / NOTEBOOK

Item	Descrição	Und.	Qunt	Vlr.Unitário	Vlr.Total	Marca/Fabric./Modelo.	Prazo de entrega
1	SERVIÇO DESKTOP/ALL IN ONE NOTEBOOK	UND	10	R$ 170,00 (cento e setenta reais)	R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)	SERVIÇO	Em ate 72 horas
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PLACA MÃE	UND	10	R$ 290,00 (duzentos e noventa reais)	R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)	SERVIÇO	Em ate 72 horas

3	SERVIÇO COM TROCA/INSTALA ÇÃO DE PLACA	UND	10	R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)	R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)	SERVIÇO	Em ate 72 horas
4	SERVIÇO COM TROCA/INSTALA ÇÃO DE TELA DE LED ATÉ 15.1	UND	10	R$ 810,00 (oitocentos e dez)	R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)	SERVIÇO	Em ate 72 horas
5	SERVIÇO COM TROCA/INSTALA ÇÃO DE TELA LCD ATÉ 15.1	UND	10	R$ 860,00 oitocentos e sessenta reais	R$ 8.600,00 oito mil e seiscentos reais	SERVIÇO	Em ate 72 horas
7	SERVIÇO COM TROCA/INSTALA ÇÃO DE PROCESSADOR 2 NUCLEOS	UND	10	R$ 770,00 (setecentos e setenta reais)	R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)	SERVIÇO	Em ate 72 horas
11	SERVIÇO COM TROCA/INSTALA ÇÃO DE MEMÓRIA RAM 4GB	UND	10	R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)	R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)	SERVIÇO	Em ate 72 horas
13	SERVIÇO COM TROCA/INSTALÇ AI DE HD 500GB 3.5 COM INTERFACE SERIAL SATA III	UND	10	R$ 500,00 (quinhentos reais)	R$ 5.000,00 (cinco mil reais)	SERVIÇO	Em ate 72 hora
15	SERVIÇO COM TROCA/INSTALA ÇÃO DE SSD120/128GB COM INTERFACE SERIAL SATA III	UND	10	R$ 465,00 (quatrocento s e sessenta e cinco reais horas)	R$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais)	SERVIÇO	Em ate 72 horas
18	SERVIÇO COM TROCA/INSTALA ÇÃO DE BATERIA	UND	10	R$ 25,00 (vinte e cinco reais)	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	SERVIÇO	Em ate 72 horas
19	SERVIÇO COM TROCA/INSTALA ÇÃO PLACA DE VIDEO IGB OU SUPERIOR	UND	10	R$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais)	R$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais)	SERVIÇO	Em ate 72 horas
20	SERVIÇO COM TROCA/INSTALA ÇÃO DE PLACA DE SOM PCI OU PCI EXP	UND	10	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)	SERVIÇO	Em ate 72 horas

21	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE PLACA DE REDE PCI PCI EXP	UND	10	R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais)	1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais)	SERVIÇO	Em ate 72 horas
22	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX	UND	10	R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)	R$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais)	SERVIÇO	Em ate 72 horas
27	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE COOLER	UND	10	R$ 95,00 (noventa e cinco reais)	R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)	SERVIÇO	Em ate 72 horas
29	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE ALTO FALANTES	UND	10	R$ 130,00 (cento e trinta reais)	R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)	SERVIÇO	Em ate 72 horas
30	SERVIÇOS COM TROCA/INSTALAÇÃO DE TECLADO	UND	10	R$ 90,00 (noventa reais)	R$ 900,00 (novecentos reais)	SERVIÇO	Em ate 72 horas
32	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE CABO FLAT DA TELA	UND	10	10 R$ e 260,00 (duzentos sessenta reais)	R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)	SERVIÇO	Em ate 72 horas
34	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE CARCAÇA INFERIOR	UND	10	R$ 500,00 (quinhentos reais)	R$ 5.000,00 (cinco mil reais)	SERVIÇO	Em ate 72 horas
35	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE CARCAÇA SUPERIOR	UND	10	R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)	R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)	SERVIÇO	Em ate 72 horas
36	SERVIÇO COM TROCA/ INSTALAÇÃO DE TAMPA TELA	UND	10	R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)	R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)	SERVIÇO	Em ate 72 horas
37	SERVIÇO COM TROCA/INSTALÇÃO MOLDURA TELA	UND	10	R$ 200,00 (duzentos reais)	R$ 2.000,00 (dois mil reais)	SERVIÇO	Em ate 72 horas
38	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE HASTES (SUPORTE TELA)	UND	10	R$ 200,00 (duzentos reais)	R$ 2.000,00 (dois mil reais)	SERVIÇO	Em ate 72 horas
	TOTAL DO LOTE				**88.000,00 (OITENTA E OITO MIL)**		

LOTE 03 - NOBREAK / ESTABILIZADOR							
Item	**Descrição**	**Und.**	**Qunt**	**Vlr.Unitáro**	**Vlr.Total**	**Marca/Fabric./Modelo**	**Prazo de entrega**

1	SERVIÇO EM ESTABILIZADOR ATÉ 1500VA	UND	10	R$ 148,00 (cento e Quarenta e oito reais)	R$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais)	SERVIÇO	Em horas ate 72
2	SERVIÇO EM NOBREAK ATÉ 1200VA	UND	10	R$ 212,00 (duzentos e doze reais)	R$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais)	SERVIÇO	Em horas ate 72
3	SERVIÇO COM TROCA/INST ALÇÃO DE BATERIA SELADA 12V/7ª	UND	10	R$ 120,00 (c e n t o e vinte reais)	R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)	SERVIÇO	Em horas ate 72
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃ O EM CIRCUITO DE ENTRADA NOBREAK ATÉ 1200VA	UND	10	R$ 170,00 (c e n t o e setenta reais)	R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)	SERVIÇO	Em horas ate 72
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃ O DE CIRCUITO CARREGADO R/INVERSOR NOBREAK ATÉ 1200VA	UND	10	R$ 210,00 (duzentos e dez reais)	R$2.100,00 (dois mil e cem reais)	SERVIÇO	Em horas ate 72
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃ O DE CIRCUITO DE ENTRADA ESTABILIZADOR	UND	10	R$ 100,00 (cem reais)	R$ 1.000,00 (mil reais)	SERVIÇO	Em horas ate 72
10	SERVIÇO COM TROCA/INST ALAÇÃO DE CABO DE FORÇA	UND	10	R$ 60,00 (sessenta reais)	R$ 600,00 (seiscentos reais)	SERVIÇO	Em horas ate 72
11	SERVIÇO COM TROCA/INST ALAÇÃO DE CHAVE LIGA/DESLIGA	UND	10	R$ 70,00 (setenta reais)	R$ 700,00 (setecentos reais)	SERVIÇO	Em horas ate 72
TOTAL DO LOTE				**R$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais)**			

LOTE 04 - IMPRESSORAS

Item	Descrição	Und.	Qunt	Vlr.Unitário	Vlr.Total	Marca/Fabric./Modelo	Prazo entrega
1	SERVIÇO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA	UND	05	R$ 89,01 (oitenta e nove reais e um centavo)	R$ 445,05 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos)	SERVIÇO	Em até 72 horas
2	SERVIÇO EM IMPRESSORA LASER	UND	15	R$ 89,01 (oitenta e nove reais e um centavo)	R$ 1.335,15 (mil trezentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)	SERVIÇO	EM ATÉ 72 HORAS

9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DO SEPARADOR PAPEL	UND	10	R$ 180,00 (cento e oitenta reais)	R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)	SERVIÇO	EM ATÉ 72 HORAS
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE SOLENÓIDE	UND	10	R$ 190,00 (cento e noventa reais)	R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)	SERVIÇO	EM ATÉ 72 HORAS
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PLACA EM PLACA FONTE IMP LASER	UND	10	R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)	R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	SERVIÇO	EM ATÉ 72 HORAS
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DO KIT DE ENGRENAGEM TRANCIONAMENTO PAPEL IMP, LASER	UND	10	R$ 329,99 (trezentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos)	R$ 3.299,90 (três mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos)	SERVIÇO	EM ATÉ 72 HORAS
TOTAL DO LOTE : R$ 13.280,10 (treze mil, duzentos e oitenta reais e dez centavos)							
TOTAL GLOBAL DOS LOTES : R$ 112.180,10 (cento e doze mil, cento e oitenta reais e dez centavos)							

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R$ 112.180,10 (Cento e Doze Mil Cento e Oitenta Reais e Dez Centavos)** correspondente a totalidade do valor constante da Proposta Comercial apresentada pela mesma, parte integrante do presente instrumento, a qual se transcreve a planilha acima.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
3.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da **Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUL**, situada na Avenida Barão de Gurguéia nº 2630, Bairro São Pedro Centro Sul CEP 64.018-500, nos horários de 07h30min as 13h30min, de segunda a sexta-feira.
3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
3.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no neste contrato.
3.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
3.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
3.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
3.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS:**

4.1 O prazo de entrega dos serviços deste contrato será em conformidade com Projeto Básico dos Serviços, salvo outro prazo acordado entre as parte e de interesse da Administração e em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 029/2023, bem

como a respectiva Ordem de Serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços de empresa especializada em Fornecimento de Material de Limpeza, estão em conformidade com o Plano Plurianual e LDO 2024 desta Superintendência, serão suportadas na **Classificação Orçamentária 16001.04122.0017.2.867 – Administração da SAAD/SUL; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - P. Jurídica. Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos próprios.**

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta.
6.2. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a natureza do objeto.
6.3. Prorrogação Contratual: na forma do artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material/serviços com avarias ou defeitos;
7.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.1.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
7.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Contratante:
8.1.1. Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e serviços efetivamente prestados, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada;
8.3.1. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.
8.3.2. Fazer cumprir a garantia do material/serviços, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Divisão Administrativa da Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas Sul – SAAD SUL, que será responsável pelos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
9.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, competindo-lhe entre outras atribuições: Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
9.2.1. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
9.2.2. Anexar aos autos do processo de dispensa de licitação, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
9.2.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
9.2.4. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os serviços em desacordo com as especificações;
9.2.5. Atestar a prestação do serviço, objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
9.2.6. Informar imediatamente à Assessoria Técnica da Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas Sul – SAAD/SUL quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos serviços em que forem

verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja devidamente acionada para apresentar defesa ou sofrer as penalidades cabíveis.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054,de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde: R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
10.3 .Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o quevier a ser determinado pela legislação então em vigor.
10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, pormeio de termo aditivo.
10.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços oubens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.
10.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornarse superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contratodeverá:
10.10. convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;
10.11. frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
10.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
10.13. liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos ecomprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;
10.14. convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
10.15. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis paraobtenção da contratação mais vantajosa.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

11.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
11.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
11.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
11.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.
11.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
11.5.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
11.5.2. O atraso injustificado em iniciar a entrega dos produtos;
11.5.3. A cessão ou transferência da obra e/ou serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
11.5.4. A reincidência nas multas previstas no presente instrumento;
11.5.5. A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
11.5.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra e/ou serviços objeto do presente Contrato.
11.6. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.5. Cometer fraude fiscal;
12.1.6. Não mantiver a proposta.
12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
12.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de20% (vinte por cento);
12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;
12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Dispensa de Licitação;
12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
12.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.**

14.1. Deverá a empresa que cotar menor preço de mercado, observar, também, o seguinte:
14.1.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMT durante a execução dos serviços, objeto da dispensa de licitação;
14.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato e do objeto deste certame, salvo se houver prévia autorização da Administração da PMT;
14.1.3. É expressamente proibida a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores da PMT, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de publicação da dispensa de licitação;
14.1.4. Executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmo sejam efetuados nos termos e condições previstas.
14.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Empresa;
14.1.6. Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;
14.1.7. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, bem como as atinentes às legislações do trabalho, previdenciárias, acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas relativas à pessoal admitido para execução do mesmo;
14.1.8. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo de dispensa de licitação;
14.1.9. Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:
15.1.Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação, tendo em vista que é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação quandose trata de aquisição de bens.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

16.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.**

17.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial

e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

17.2 E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

(assinado eletronicamente)
Sr. Márcio José Lima Salmi
SUPERINTENDENTE DA SAAD-SUL
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
Sr. Adriany Reges Rodrigues
ADRIANY REGES RODRIGUES (B2B SOLUCOES SEGMENTADAS)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ygor Davilla dos Santos Carvalho. CPF: 088.529.373-82 *(assinado eletronicamente)*

Nome: Weslley Matheus Anatalio Silva . CPF: 077.086.843-66 *(assinado eletronicamente)*

Documento assinado eletronicamente por **Márcio José Lima Salmi**, **Superintendente**, em 10/07/2024, às 11:03, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANY REGES registrado(a) civilmente como ADRIANY REGES RODRIGUES**, **Usuário Externo**, em 10/07/2024, às 13:35, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Ygor D'avilla dos Santos Carvalho**, **Estagiário**, em 10/07/2024, às 17:56, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Weslley Matheus Anatalio Silva**, **Estagiário**, em 10/07/2024, às 17:57, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **10120000** e o código CRC **1E675D67**.